

**EMENDA N° -----
(à MPV 1031/2021)**

Dê-se ao inciso IV do caput do art. 3º, ao inciso II do § 4º do art. 3º e ao § 5º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV – manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, pelo prazo de dez anos, contado da data da desestatização; e

.....

§ 4º

.....

II – a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Medida Provisória, ser reduzida em dez por cento ao ano e corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, incidente sobre o valor da contribuição paga no ano anterior.

§ 5º Será dado à contribuição associativa de que trata o inciso IV do caput o mesmo tratamento a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, durante o período de dez anos, contado da data da desestatização.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1031/2021, no seu Art 3º, estipula que a Eletrobras manterá suas contribuições associativas ao Cepel – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – por um período de apenas 4 anos, e com reduções drásticas de 25% a cada ano. Ou seja, no primeiro ano após a desestatização, serão mantidas as contribuições no mesmo

nível de 2020; no quarto ano, as contribuições terão caído a 25% do valor de 2020; a partir dessa data, não há garantia de novas contribuições.

Sem levantar questionamentos sobre o mérito dessa abordagem, é evidente que esse cronograma é excessivamente exíguo e, na prática, inviabiliza a existência do Cepel, pois não há centro de pesquisas que sobreviva a uma redução tão abrupta dos seus recursos.

Esta emenda propõe a adoção de condições mais realistas para a transição. Ao longo de 10 anos, com reduções anuais de 10%, será possível realizar os ajustes que permitirão ao Cepel continuar a prestar seus serviços à sociedade brasileira enquanto reduz sua vinculação à Eletrobras.

Ressalte-se que essa alteração não traz prejuízos à Eletrobras, pois a nova redação do § 5º permitirá que as suas subsidiárias continuem aptas a utilizar a faculdade aberta pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 9.991 pelo período de 10 anos.

Para atender necessidades tecnológicas do setor elétrico brasileiro, em 1974 foi criado o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME). A iniciativa estava alinhada com a visão estratégica de um país em “busca de soluções para o problema crucial de criar as bases de um processo de desenvolvimento tecnológico capaz de adquirir, progressivamente, força criadora e energia suficiente para atingir e manter relativa autonomia”, nas palavras do titular do MME na época, o Ministro Antônio Dias Leite Jr.

O Cepel é o único centro de pesquisas de energia elétrica de âmbito nacional e o maior do gênero na América do Sul. Reúne laboratórios, desenvolvimento de softwares e pesquisas que, tomados em conjunto, o tornam singular. Atua em áreas essenciais para a modernização do setor elétrico, tais como: smart grids, geração distribuída, fontes renováveis, eficiência energética e armazenamento de energia.

Ao longo da sua trajetória, o Centro se destaca pela capacidade de transformar ciência em produtos largamente utilizados pelo setor, com grande importância estratégica, e que influenciaram e foram influenciados pela evolução do Sistema Interligado Nacional.

Como exemplo, pode-se destacar o desenvolvimento pelo Cepel de um conjunto de ferramentas computacionais que desempenham um papel fundamental no planejamento e operação do Sistema Interligado Nacional. A operação interligada gera uma economia de cerca de 22% quando comparada a uma alternativa não interligada, viabilizando o uso ótimo e múltiplo dos recursos hídricos, proporcionando segurança elétrica e energética, e ao mesmo tempo minimizando os impactos ambientais e os custos de geração e operação. Tal resultado dificilmente seria possível com o uso de ferramentas similares, desenvolvidas no exterior, mas que não trazem as adaptações necessárias ao tratamento das particularidades únicas do Sistema Interligado Nacional.

O centro possui ainda um conjunto de laboratórios voltados para energia elétrica sem similar no país, e que presta valiosíssimos serviços para o setor elétrico. Inclui laboratórios para baixa, média e alta tensões, alta e média potências, corrosão, avaliação de integridade de usinas térmicas, análise de condutores e isolantes, diagnóstico de falhas em equipamentos, avaliação de módulos fotovoltaicos, smart-grids, dentre outros.

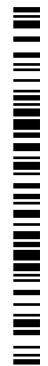
As funções do CEPEL no desenvolvimento tecnológico e a autonomia propiciada pelo domínio tecnológico das principais ferramentas de gestão do Sistema Elétrico Brasileiro trazem ganhos econômicos muito significativos para o país, ao possibilitar redução dos custos de investimentos e maior eficiência operacional, considerando a complexidade e as particularidades únicas do Sistema Elétrico brasileiro, além da formação de toda uma inteligência e base de conhecimento nacional a qual deve ser continuamente aperfeiçoada e preservada por razões econômicas e de segurança, não importando o modelo setorial que venha a se apresentar como o mais adequado para o futuro. Hoje, toda a memória e qualificação técnica associada a estas soluções e ferramentas computacionais encontra-se fortemente concentrada no CEPEL e constitui-se num patrimônio técnico-científico estratégico ao Brasil.

Essa história de sucesso, bem como o patrimônio tecnológico construído ao longo de mais de 45 anos, não devem ser colocados em risco pela adoção de um

cronograma irrealista de desvinculação da Eletrobras. Pelo exposto, solicita-se aos pares apoio a esta proposição.

Senado Federal, 25 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)



SF/21255.01777-39 (LexEdit)